

ACÓRDÃO

TC-003379.989.20-5

Câmara Municipal: Areias.

Exercício: 2020.

Presidente: César Pedro da Silva.

Advogado: Angela Maria Rezende Rodrigues (OAB/SP nº 229.724).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS COMPROMETEDORAS DOS DEMONSTRATIVOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares** as contas da Câmara Municipal de Areias, exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor César Pedro da Silva, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, com **recomendações** ao Poder Legislativo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR